



## “Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” em Itapará (Iraty-PR, década de 1920)

“Natural from Austria”: ethnicity, conflicts and crime involving “Austro-Poles” and “Austro-Ukrainians” in Itapará (Iraty-PR, 1920s)

“Natural de Austria”: etnidad, conflictos y crímenes que involucran a “austropolacos” y “austroucranianos” en Itapará (Iraty-PR, años 1920)

Rhuan Targino Zaleski Trindade<sup>1</sup>

ID [0000-0002-6239-1962](#)

**Resumo:** O artigo analisa oito processos-crime localizados no Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Iraty, os quais são marcados pelo envolvimento de imigrantes “austriacos” como vítimas ou acusados nos respectivos processos, no distrito de Itapará, na cidade de Iraty-Paraná, nos anos 1920.

**Palavras-chave:** “Austríacos”. Processos-Crime. Etnicidade. Poloneses e Ucranianos.

**Abstract:** The article analyzes eight criminal cases located at the Documentation and Memory Center, at Universidade Estadual do Centro-Oeste, Iraty campus, which are marked by the involvement of “Austrians” immigrants as victims or accused in the respective processes, in the district of Itapará, in the city of Iraty-Paraná-Brasil, in the 1920s.

**Keywords:** “Austrians”. Criminal Cases. Ethnicity. Poles e Ukrainians.

**Resumen:** El artículo analiza ocho causas penales ubicadas en el Centro de Documentación y Memoria, de la Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus Iraty, que se caracterizan por la participación de inmigrantes “austriacos” como víctimas o imputados en los respectivos procesos, en el distrito de Itapará, en la ciudad de Iraty-Paraná-Brasil, en la década de 1920.

**Palabras-clave:** “Austríacos”. Causas Penales. Etnicidad. Polacos y Ucranianos.

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor Colaborador na Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, Campus Iraty. Lattes: [2291069908982492](#) - E-mail: [rhuan.trindade@hotmail.com](mailto:rhuan.trindade@hotmail.com).



Rhuan Targino Zaleski Trindade

*“Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” em Itapará (Iraty-PR, década de 1920)*

## Considerações iniciais

No começo do século XX, o distrito de Itapará, localizado na cidade de Iraty<sup>2</sup>, região Centro-Sul do estado do Paraná, recebeu grandes levas de imigrantes “austríacos” (Orreda, 1981). Entretanto, como afirma Prutsch (2013), esses imigrantes poderiam ser denominados como “austro-poloneses” e/ou “austro-ucranianos”, dado que, como se observa neste trabalho, em sua maioria se configuram etnicamente enquanto tais, falantes de polonês e ucraniano<sup>3</sup>, de maneira que a Áustria era apenas a sua nacionalidade oficial. Conforme a autora, “O império austro-húngaro era multiétnico e multicultural”, sendo a porção propriamente “austríaca” ocupada por “onze nacionalidades reconhecidas”, onde apenas cerca de 35% eram habitantes de língua alemã (Prutsch, 2011, p. 2).

Aqui se coloca em relevo a região conhecida como Galícia, a qual era parte da antiga República das Duas Nações, a União Polono-Lituana, que no final do século XVIII, junto à chamada Pequena Polônia (*Małopolska*), se transformou em porções do Império Austríaco, após as partições da Polônia e o fim daquele estado por 123 anos. A região era ocupada por poloneses e ucranianos, majoritariamente, e se configura como uma das mais pobres do Império, inclusive um dos motivos para os processos migratórios (Weber & Trindade, 2016), além da própria leniente dominação austríaca (Prutsch, 2011; Weber & Trindade, 2016). Ainda, de acordo com Prutsch (2011, p. 10), em 1916 cerca de “70.000 e 80.000 emigrantes da porção austríaca do Império viviam no Estado do Paraná, dentre os quais 40.000 a 45.000 devem ter sido rutenos [ucranianos] e entre 26.000 e 30.000, poloneses”.

Com base nestes pressupostos, este artigo tem como premissa analisar os processos-criminais disponíveis no Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), *campus* de Iraty (CEDOC), como fontes históricas para a observação de diferentes discursos e representações, aspectos do cotidiano, práticas e das relações de agentes sociais envolvidos em atos delituosos. Para isso, o recorte estabelecido foi baseado em seleções de caráter étnico-nacional, local e temporal. Buscou-se

<sup>2</sup> A região Centro-Sul do Paraná se configurou no final do século XIX e, maiormente, no início do século XX, como espaço importante de colonização por parte de imigrantes europeus, nesse contexto, destaca-se a cidade de Iraty. Primeiramente os holandeses, depois poloneses, ucranianos, assim como grupos menores de alemães e italianos ocuparam regiões variadas da cidade e configuraram espaços de constituição de fronteiras étnicas e sociabilidade (Orreda, 1981).

<sup>3</sup> Fato corroborado por Borges & Boruch (2020), ao mencionarem a presença polonesa e ucraniana na região.

os processos-crime que tivessem envolvimentos de indivíduos denominados pela nacionalidade de “austríacos”, seja como testemunhas, seja como personagens envolvidos diretamente nas situações que estavam em julgamento nos processos, tendo como local específico a cidade de Iraty e, maiormente, o distrito de Itapará, em razão da orientação que as fontes conduziram. Dos 12 casos listados sob a denominação “austríacos” nos índices de busca, 8 fazem parte daquela localidade, sendo apenas os demais 4 em outros lugares, sua maioria, na sede municipal<sup>4</sup>. Tais informações dizem respeito à própria configuração da região colonial, dada a grande presença de imigrantes da Áustria em Itapará, ainda que etnicamente pertencentes a grupos que se reconfiguraram no Brasil em poloneses e ucranianos.

Na metodologia de arquivamento da documentação de processos-crime da cidade de Iraty, a possibilidade de pesquisa por nacionalidade está restrita ao primeiro volume do fundo, relacionado ao período 1902 a 1930, este se tornou o recorte temporal específico de análise. A concentração de todos os casos rotulados por “austríacos” em Itapará estão, no entanto, situados na década de 1920, questão a ser pontuada ao longo do trabalho. Assim, com base em todas estas seleções, constituiu-se um *corpus* documental dos 8 processos diretamente ligados às seleções mencionadas, a fim de demonstrar a amplitude dos fenômenos a serem observados.

Com apontam Bretas & Gruner (2016), o fim dos anos 1980 e o início da década seguinte, no Brasil, revelaram as fontes criminais como materiais ricos para a pesquisa, especialmente sobre a História do Crime. Nesse sentido, pensando justamente esta temática somada à da violência como assuntos para a produção historiográfica, o Departamento de História e o Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Unicentro de Iraty tem sido espaços privilegiados de desenvolvimento de pesquisas junto ao amplo acervo de processos-criminais localizados no CEDOC, com geração de diferentes trabalhos sobre grupos imigrantes e regiões de colonização estrangeira. Destacam-se trabalhos que se balizam pela perspectiva da etnicidade (Ferrando, 2022), além de outros que perpassam regiões de ocupação imigrante como Mallet e Iraty (Kosinski, 2018; 2023a; Soczek, 2018; 2023).

---

<sup>4</sup> Para o Itapará, como um todo, são 18 casos listados nos índices de busca do catálogo do CEDOC, para o período 1902-1930, da comarca de Iraty.

alinhados ao grupo de pesquisa do LANUHVI (Laboratório Núcleo de História da Violência)<sup>5</sup>.

A pesquisa aqui segue na esteira dos estudos étnicos e que englobam a imigração e constituição étnico grupal dos poloneses e ucranianos no Brasil, bem como as investigações de representações e conflitos simbólicos relacionados a estes grupos. Ao partir dos estudos étnicos (Streiff-Fenart & Poutignat, 2011) e na esteira do pensamento de Bourdieu (1989) sobre os processos de “di-visão” do mundo social, que se busca atentar ao crime, violência, cotidiano, práticas e as perspectivas étnicas junto a um grupo específico e com suas particularidades, que envolvem nacionalidade, contexto imigratório e aspectos culturais. Tendo por base estes elementos, se questiona as fontes a fim de problematizar como os “austriacos” aparecem nos processos-criminais? Quais as perspectivas étnicas e nacionais possíveis de serem observadas? Quais as práticas criminosas e de violência nas quais estão envolvidos? Quais os perfis dos agentes sociais integrados no processo dos atos delituosos e as relações com o Estado e a Justiça?

Com base nos pressupostos discorridos acima, o texto busca analisar as tramas metodológicas para o tipo de fonte analisada, depois passamos a examinar o distrito de Itapará, como espaço de desenvolvimento dos conflitos, bem como o processo de colonização que constitui este local particular. Após, problematizar os perfis específicos dos agentes envolvidos nos processos: ofendidos, ofensores e testemunhas, analisando seus dados quantitativos específicos acerca de gênero, profissão, idade, estado civil, entre outros. Além disso, busca uma análise qualitativa dos aspectos de etnicidade, evidenciando o caráter étnico polonês e ucraniano entre os personagens que são rotulados como “Natural da Áustria” ao longo das fontes, examinando as atribuições internas e externas de categorias de naturalidade, nacionalidade e etnicidade. Por fim, evidenciar outras potencialidades das fontes, informações e ausências constituídas no material.

### **Das tramas metodológicas**

A realização da pesquisa com o tipo de documentação indicada, os processos-crime relacionados aos “austriacos” no CEDOC/I, implica cuidados metodológicos específicos, pois

---

<sup>5</sup> Especialmente os recentes trabalhos do pesquisador Hélio Sochadolak e seus vários orientandos. Ver: Gruner & Sochadolak (2022) e Sochadolak & Gruner (2022).

trata-se, por vezes, de histórias “sensíveis”, casos de pessoas “reais” e situações problemáticas de indivíduos inseridos no contexto coletivo mais amplo, portanto, implica em uma leitura cuidadosa, que não tome como verdade absoluta aquilo que aparece nas versões produzidas ao longo do processo. Tendo em mente tais premissas, se busca compreender a constituição dos processos-crime, especialmente na sua composição acompanhada dos inquéritos policiais. Atenta-se também para a produção dos documentos a partir do trâmite jurídico e processual ligado ao Direito Penal da época (década de 1920), que estava articulado ao Código Penal de 1890, promulgado já durante a República.

Tais variabilidades implicam um olhar atento sobre o papel policial e as questões que o permeiam, como corpo de delito, entre outros aspectos. Assim como do Estado, de forma geral e da Justiça e seus agentes, de forma específica, dado seu estabelecimento como “fontes oficiais”, que tem “o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias” como “evento” e “produto” “específico” (Grinberg, 2021, p. 126), de forma que as informações, depoimentos, entre outros discursos e versões produzidas sejam tomadas com base nas muitas nuances a serem observadas pelo historiador. Além disso, é importante levar em conta neste tipo de documentação a concepção da produção de “versões”, como apontam diferentes autores que lidam com o tema (Monsma, 2005, Mauch, 2013, Grinberg, 2021), tendo em mente os processos-crime como “[...] marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão” (Grinberg, 2021, p. 126), isto é, os relatos, depoimentos e demais documentos constantes do processo são “filtrados” pelos agentes da Justiça e da Polícia, que “decidiam o que devia constar nos autos”, ainda que levando em conta “regras legais preestabelecidas nos códigos penais” (Grinberg, 2021, p. 126-127), bem como a alteração do vocabulário dos depoimentos (Monsma, 2005, p. 160), tal premissa significa cuidados metodológicos: “Essa questão remete aos ‘filtros’ interpostos entre os depoentes e aqueles que passaram para o papel suas falas (policiais, escrivães)” dado que atuam “[...] muitas vezes resumindo, modificando termos, ‘traduzindo’ expressões do falar popular para a linguagem culta dos tribunais. A segunda, imbricada na primeira, refere-se à busca da ‘verdade’ nesses documentos” (Mauch, 2013, p. 21). Ou seja, existe, conforme Corrêa (2021, p. 13-22), um processo de adaptação de “situações sociais aos códigos legais”, numa “linguagem simbólica”, com a produção de “uma espécie de verdade”, em que cada caso seria único e moldado para a construção específica desta verdade a partir do dito e o não-dito,



isto é, a construção de “fábulas” pelos agentes oficiais (de defesa, acusação, policiais, etc.) – os “manipuladores técnicos”. Este é um processo de “tradução” mais simplória da realidade complexa, a qual é julgada, com seus códigos aplicados mediante uma realidade de contexto social e cultural mais ampla que aquele da legislação, que teria pretensão de enquadramento em certa “igualdade” da lei, ou seja, existiria um processo de “contradição”. Para a autora “[...] a atuação do grupo a quem cabe ordenar e decidir sobre os atos dos que violaram as normas legais, visto como um todo, tem, então, suficiente intimidade com essas normas e entre si para manipulá-las de acordo com seus interesses pessoais e sociais” (Corrêa, 2021, p. 20) ou ainda “[...] não é o crime que é julgado, mas a situação em que ele foi cometido e a biografia de quem o cometeu, quer dizer, como essa situação e esse acusado são apresentados em público” (Corrêa, 2021, p. 24).

O que importa para Grinberg (2021, p. 128) é a “[...] relação entre a produção de vários discursos sobre o crime e o real [...]”, ou seja, “a transformação dos atos em autos” baseado em “versões” – representações, interpretações, discursos e narrativas sobre a realidade e diferentes aspectos dela como noções de crime, lei, honra, justiça, grupos étnicos, etc. (Monsma, 2005) -, nisso, levando-se em conta de forma detida os dados escritos e mesmo as diferentes contradições que a fonte pode apresentar em seus relatos, incluindo aí, as mentiras e as eventuais ausências, todas questões relevantes para a construção das versões particulares sob análise na forma de textos. Importante salientar, conforme Mauch (2013, p. 25), “[...] os atos são transformados em autos por um processo de seleção operado pelos funcionários do sistema judicial: eles selecionam aspectos da realidade e nessa seleção revelam as suas ideias e valores”. Ainda assim, tais documentos permitem acesso a população que, por vezes, não consta de forma individualizada na documentação histórica “tradicional”, os personagens das classes subalternas, os “pobres do passado” (Monsma, 2005, p. 162). Em nosso caso, grande maioria de pequenos agricultores imigrantes do interior do Paraná e suas interações (conflitos) com outros grupos imigrantes, brasileiros e o Estado/Justiça, como exemplificado no caso estudado por Monsma (2005).



## **Itapará: o local dos conflitos**

**Imagem 1** - Mapa da cidade de Irati, com a sede de Itapará marcado em azul à esquerda.



*Fonte:* Orreda (1981, p. 236).

No dia 14 de junho de 1924, na Colônia Itapará, ocorria, na casa de Felippe<sup>6</sup>, um baile em comemoração ao casamento de sua filha Thereza com o noivo Pedro. Por volta da meia noite, chegaram em frente à referida casa Estephano, Marianno, João e Laudemiro, este último, teria sacado “[...] de uma pistola, e com ela deu um tiro na frente da casa, sem haver motivo algum, furando o projétil a parede, sem contudo atingir alguma das pessoas que dançavam no momento”. Felippe saiu de sua casa, “[...] e foi ao lugar onde estavam os quatro denunciados e antes de com eles conversar, Estephano [...] sacou de uma pistola e com ela desfechou-lhe a queima roupa dois tiros, produzindo-lhe ferimentos leves”. Marcos, filho de Felipe, que era morador de Marechal Mallet e estava em visita ao seu pai para o casamento, teria ido ajudá-lo “[...] e travando luta com os demais denunciados, foi nessa ocasião ferido na cabeça, [...]”, momento em que o mesmo Marcos sacando de uma arma de fogo desfechou, tiros contra os seus contendores, produzindo, com esses disparos, em Estephano o ferimento grave [...]”<sup>7</sup>. Além de todos os listados, Paulo (pai de Laudemiro), uma das testemunhas chamadas, indica que a esposa de Felippe e uma mulher de nome Thereza,

<sup>6</sup> A fim de garantir o anonimato dos envolvidos, se optou na omissão dos sobrenomes dos envolvidos no artigo, ficando apenas o primeiro nome em evidência.

<sup>7</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 234.19.



teriam participado da contenda, enquanto o irmão de Marcos, Sepron (mais tarde envolvido em outro processo) foi contido pelos convidados da festa, sendo impedido de tomar parte da briga. Pode-se observar que se vinha caracterizando uma disputa generalizada, na qual, segundo a testemunha Miguel, “os denunciados as vezes costumam brigar [...]”, embora a maioria atestasse o bom comportamento de todos, especialmente quando “não embriagados”, segundo Paulo.

Casos como o descrito acima são exemplos das contendas existentes entre austríacos na colônia Itapará nos anos de 1920. A região da colônia, suas estradas, bailes, divisas entre propriedades, casas entre outros espaços se configuravam em possíveis locais propícios para a emergência de diferentes querelas entre seus habitantes. Estes conflitos, no caso particular da nacionalidade aqui analisada, têm Itapará como região particular e favorável diante das características particulares da configuração do distrito, a qual se busca especificar.

Kosinski (2023a, p. 16) demonstra que a cidade de Irati está “Geograficamente localizado na região Sudeste do Paraná e formado pelo distrito sede e por outros três distritos judiciários: Itapará, Gonçalves Júnior e Guamirim, o município de Irati foi fundado em 15 de julho de 1907”. A grande maioria dos casos envolvendo austríacos em Irati, conforme a seleção, ocorrem no referido distrito de Itapará, uma região acidentada, banhada pelo Rio dos Patos e da Prata, de produção agrícola e lindeira justamente aos distritos de Guamirim e Gonçalves Júnior, assim como as cidades de Prudentópolis e Inácio Martins (Orreda, 1981, p. 59).

Os espaços coloniais e as sociedades imigrantes, apesar dos ideais de progresso e melhoramento nacional que poderiam indicar as vontades centradas nas políticas públicas de colonização brasileiras, eram espaços de conflito recorrente. Vendrame (2013, p. 16-17) já alertava em sua tese sobre uma comunidade italiana no Rio Grande do Sul que “[...] os núcleos coloniais não serão apresentados por uma imagem idílica de sociedade homogênea, tranquila, submissa e imóvel”, pois “[...] muito pelo contrário, ela era permeada por tensões, solidariedades e iniciativas autônomas, tudo isso ligado a valores e racionalidade específica que guiava condutas individuais e coletivas”.

Com base nestes pressupostos que se pretende pensar o distrito do Itapará e sua lógica própria ligada à presença dos “austríacos”. Tanto os poloneses como os ucranianos ou rutenos (Wachowicz, 1981; Andreazza 1996) vieram de uma região da Galícia austríaca

extremamente empobrecida (os primeiros maiormente da porção ocidental, os segundos da oriental), de propriedades muito pequenas, baixa escolarização, amplamente agrária e de dominação dos senhores membros da nobreza, especialmente a polonesa, além da própria dominação afrouxada do governo Habsburgo. Tal região passava por processos de desenvolvimento da economia de mercado (Andreazza, 1996) e desagregação paulatina do feudalismo que conduziam à minifundização, proletarização, disputas entre senhores e camponeses, bem como empobrecimento da camada rural, o que fez da emigração uma possibilidade de resolução destes diferentes problemas para aquela população (Wachowicz, 1981; Andreazza, 1996).

A cidade de Iraty foi inicialmente ocupada por migrantes poloneses provenientes de Tomás Coelho, colônia fundada nos arredores de Curitiba na década de 1870, organizada durante o governo de Lamenha Lins, e que contou com a maioria de colonos provindos da região de Gorlice, então parte da Áustria (região de Pequena Polônia), e chamados de agricultores “masurianos” (Gluchowski, 2005). Da Galícia Oriental, majoritariamente ocupada por ucranianos, igualmente inicia-se grande processo migratório com destino principal ao Paraná na segunda metade da década de 1890, ainda que com fluxos menores de poloneses também da região (Gluchowski, 2005). Depois, são desenvolvidas as colônias de imigrantes poloneses e ucranianos provindos da Galícia, acompanhando as estradas de ferro em construção após 1907, com a São Paulo-Rio Grande, evento exemplificado por Gluchowski (2005) através do caso da colônia Itapará e Gonçalves Júnior, ambas em Iraty e por Wachowicz (1971) ao explicar o desenvolvimento imigratório polonês da região. Conforme Orreda (1981), 1908 marca o início do processo colonizadora do espaço que ficaria conhecido como distrito de Itapará. Cerca de 300 famílias de poloneses e ucranianos, provindos de Prudentópolis, teriam ocupado a região, dividindo uma área de 7.016 hectares em 300 lotes (Orreda, 1981, p. 61). Segundo Gluchowski (2005, p. 89), ocupando as encostas e faldas da serra da Esperança<sup>8</sup>: “Encontram-se ali umas 70 famílias polonesas, em meio a um número bem maior de ucranianos”, eles possuiriam uma “[...] igrejinha, atendida pelo padre polonês de Prudentópolis. Mas quanto ao aspecto da nacionalidade estão numa situação muito ruim, pois não possuem escola nem sociedade, e a desnacionalização, principalmente em favor dos ucranianos, está progredindo a passos rápidos”.

<sup>8</sup> O cônsul Gluchowski destacava problemas econômicos na região e processos de reimigração.

Conforme o autor polonês, o distrito iratiense surge no contexto do que chama de “último período colonizador” articulado às construções ligadas às estradas de ferro e renovação de um processo interrompido de deslocamento populacional no Brasil, recuperado a partir de Afonso Pena, em especial a criação da ferrovia São Paulo-Rio Grande, a qual enviava agentes que propagandeavam terras na região da Galícia (austro-húngara)<sup>9</sup> (Gluchowski, 2005, p. 38). Entre idas e vindas da legislação nacional e estadual, o controle sobre o processo imigratório e a alocação dos imigrantes nas terras, flutuou entre o protagonismo dos estados e da União, com contrato e “devolução” de terras entre as entidades governamentais (Oliveira, 2009). No contexto aqui analisado, com uma “[...] linha de crédito para subsidiar o transporte de imigrantes, concedida já em 1904, ratificada em 1905, mas até então não utilizada, o Presidente do estado firmara contrato, pelo prazo de um ano, com as Companhias Loyd Austríaco e Real Húngara de Navegação Marítima”, assim “Em consequência, em 1908 [...] o estado procedeu à devolução de ‘terras públicas’ à União, demarcou lotes em colônias já existentes, como Prudentópolis [...]” (Oliveira, p. 2009, p. 226). A cidade de Irati, então recém-emancipada, fomentava a imigração a partir de então (Kosinski, 2023b, p. 122) e em 1908, como supracitado, seria fundada efetivamente o distrito de Itapará, ao sul de Prudentópolis e oeste de Irati e Gonçalves Júnior e, de acordo com o cônsul polonês, teria em 1927, 300 poloneses e 1200 ucranianos habitando a colônia (Gluchowski, 2005, p. 44). Esse período coaduna com o momento que Boruszenko (1967, p. 429) aponta de que houve uma “Nova chegada em massa” de imigrantes ucranianos entre 1908 e 1914 para o Paraná, “[...] constituída sempre na sua maioria de ucranianos vindos da Galícia”, para a autora “Serviu de motivação para esta leva, a campanha brasileira para a construção da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande do Sul”.

Quanto aos aspectos legais, o distrito tem histórico dentro do contexto da expansão das funções judiciárias no estado do Paraná. Kosinski (2023a, p. 96) destaca<sup>10</sup> que “foi criada

<sup>9</sup> Segundo Oliveira (2009, p. 227), por exemplo, entre os anos de 1908 e 1914, 12.330 poloneses se estabeleceram no Paraná.

<sup>10</sup> “Até o começo do século XX, no Paraná, [...] o trabalho da Polícia Civil era desempenhado em comissariados e subcomissariados de polícia, distribuídos em locais com mais demandas criminais. Em 1907, existiam quatro subcomissariados no município: um no distrito sede, um em Bom Retiro, um em Imbituvinha e um em Rio Cachoeira. Em 1909, mais um subcomissariado foi criado, agora em Barra Mansa (Colônia Gonçalves Junior). Em 1913, o subcomissariado do distrito sede tornou-se um comissariado por ocasião da instalação do Termo Judiciário. Em 1914, durante o governo estadual de Carlos Cavalcanti, o comissariado começou a contar com os serviços de uma filial do Gabinete de Identificação e Estatísticas, instalado inicialmente na capital em 1905 - utilizando como método de identificação o Sistema Bertillon. Posteriormente, em 1907, foi renomeado Gabinete



Rhuan Targino Zaleski Trindade

*“Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” em Itapará (Iraty-PR, década de 1920)*

a Subdelegacia de Itapará, em 1918”. A lei n. 1.919, de 23 de fevereiro de 1920, do Governo do Estado (assinado, então, por Alcides Munhoz) teria criado o Distrito Judiciário e Policial, naquele ano, como parte do município de Irati. Ainda, o Itapará seria constituído pelas comunidades “Cadeadinho, Cerro da Ponte Alta, Valeiros, Rio da Prata, Faxinal dos Luz, Vista Alegre, Antonios, Água Mineral, Faxinal dos Neves, Linha B, Linha E, Linha F, Linha Pinheiro Machado, Cadeado Santana, Cadeado Grande, Pinhal Preto, Cachoeira do Palmital, Campina Branca, Linha Iraty e outras” (Orreda, 1981, p. 59).

Pode-se identificar, assim, judicialmente, e sob um ponto de vista geográfico e policial, a configuração espacial de análise do Itapará e sua ocupação populacional por imigrantes ditos “austríacos”, provenientes da Galícia que se instalaram no distrito desde os primeiros anos do século XX, junto à nascente ferrovia São Paulo-Rio Grande. O deslocamento populacional acompanhava o desenvolvimento das linhas de comunicação e transporte locais no sul do Brasil, bem como as políticas públicas e ações privadas de assentamento de imigrantes e moldava a configuração étnica particular deste espaço, bem como a sua constituição em lotes e linhas, as quais são localidades privilegiadas de análise dos processos.

### O perfil dos “crimes”, “criminosos” e demais agentes envolvidos nos processos-crime

Sobre os oito casos envolvendo “austríacos” em Itapará, algumas observações gerais podem ser elencadas a partir de uma análise mais quantitativa, se assim se queira qualificar, dos processos-crime aqui em exame, tendo em vista pontos específicos que podem ser depreendidos de um olhar sobre as características mais amplas dos casos selecionados.

Primeiramente, os “austríacos” de Itapará estão enquadrados como os denunciados principais em 5 dos 8 casos analisados, os outros três são compostos por um “natural da Ucrânia” e dois brasileiros, sendo um “riograndense”. Ainda, se se toma que o acusado “ukrainiano” também é referido como “galiciano”, portanto, igualmente se poderia enquadrá-lo como originário da Áustria. De outro lado, ao todo, 7 casos têm “austríacos” como ofendidos, sendo apenas um deles incluído o ofendido como “ruteno” (que, no entanto,

---

de Identificação e Estatística, ocasião em que foi introduzido o Sistema Vucetich para identificação criminal. Em 1915, já contando com os préstimos do gabinete, os comissariados e subcomissariados denominaram-se delegacias e subdelegacias e os comissários e subcomissários passaram a ser chamados de delegados e subdelegados” (Kosinski, 2023a, p. 96-97).

é qualificado como “austriaco” em outro processo) e em um segundo caso, enquadrava-se um dos ofendidos como “natural da Ucrânia”, junto a outros agentes com naturalidade na Áustria, inclusive um seu irmão. Sendo assim, na maioria dos casos, “austriacos” tiveram contendas com outros “austriacos”, fato a ser observado em 6 processos, totalizando mais de 75% dos processos observados. Ou seja, ao somar o evento envolvendo o “ruteno” com outro “austriaco”, se pode concluir que apenas dois episódios envolvem disputas para além do grupo nascido na Áustria, nos quais estão relacionados efetivamente aqueles denominados de “brasileiros” como contendores.

Sobre as testemunhas, de um total de 49 que foram chamados para prestar depoimentos, cerca de 27 foram mencionados como “Natural da Áustria” ou “austriaco”, enquanto 3 apareceram repetidas com confusões entre “natural da Áustria” e “natural da Rússia”. Este fator denota uma falta de regularidade e certa desordem nas rotulações por parte dos agentes policiais e do judiciário, os quais poderiam estar despreparados para trabalhar com estas informações e, por vezes, não eram profissionais especializados nos setores empregados. Ainda, aparece a informação de um “ruteno”, um “natural da Galícia” e um “natural da Ucrânia”, que poderiam ser articulados aos “austriacos”. Por último, há 2 apontados como “natural da Polônia”, 3 como “natural de Iraty” (sendo um com sobrenome tipicamente eslavo), 1 “natural de Itapará” (filho de austriaco), “1 natural de Guarapuava”, 1 “natural da Rússia” e 8 sem especificação (embora um fosse referido no processo como “polaco”). Nesse contexto, majoritariamente os envolvidos faziam parte de suas respectivas comunidades nacionais ou étnicas, de acordo com cada caso. O fato é que a presença imigrante pode ser evidenciada de acordo com as qualificações específicas de naturalidade, as quais serão problematizadas na próxima seção, mas que não deixam dúvidas quanto ao caráter imigrantista da Áustria, da região analisada e dos processos-crime em destaque, ainda que marcado por confusões, rotulações dúbias e diferentes possibilidades de interpretação.

Todos os casos ocorrem entre os anos de 1923 e 1929, sendo maiormente concentrados na segunda metade da década de 1920. Tal fator pode ser explicado dentro daquilo que Pochapski (2018, p. 170) denomina como “expansão judiciária” no Paraná, entre os anos 1919 – 1949, e mesmo da própria polícia naquele período, pois daí se encontram o distrito e a subdelegacia do Itapará, que haviam sido recentemente inaugurados e os primeiros anos, possivelmente, tiveram um empreendimento maior para processar os acusados (um total

de 6 dos 8 processos passam pela referida subdelegacia) por parte dos responsáveis nos cuidados com os casos analisados, sendo, portanto, as novas instituições espaços importantes de ampliação da presença/intervenção estatal e seus aparatos na região e local privilegiado de registro e captura majorado dos atos que poderiam ser considerados delituosos pelas autoridades e sua racionalização. O que significa que a presença das instituições públicas poderiam ser motivo para maior quantidade de denúncias e oficialização de episódios violentos, aumentando sua constância e seus números, como afirma Bretas (2002, p. 15), os “[...] aparelhos públicos de segurança precisam sempre apontar para a violência da sociedade até mesmo como forma de justificar sua existência e as verbas destinadas à sua manutenção”, além, de aproximar o Estado fisicamente dos locais onde ocorriam as agressões<sup>11</sup>. Na década seguinte, que se deixa de fora dessa análise, não há marcadores de nacionalidade nos índices de pesquisa. Portanto, todos os casos investigados estão enquadrados em aproximadamente uma década.

Pochapski (2018, p. 149), ao examinar a cidade vizinha, Mallet, destaca que nem todos os casos chegavam à Justiça, ficando o questionamento da possibilidade de registrar no aparato jurídico “[...] todos os ferimentos, surras, tapas e socos ocorridos [...]” e que “Fatores como as denúncias, a presença de inspetores, o aumento no número de subdelegacias ou as novas leis penais promoveram a captura dos corpos pela racionalidade jurídica” (Pochapski, 2018, p. 146-147). O que significa que muitas denúncias e episódios, que poderiam ser definidos como violentos, podem não ter chegado à esfera jurídica ou mesmo policial, como exemplificado por Bretas (2002) para o Rio de Janeiro, e, eventualmente, a chegada destas manifestações poderia não representar especificamente os conceitos subjetivos do que era efetivamente categorizado como crime (ainda que o fosse sob um ponto de vista legal e oficial) diante da parcialidade policial frente os atos, impedindo sua transformação em autos e, consequentemente, em documento/fonte, além disso, a perda documental nos processos de arquivamento e transferência não podem ser descartadas (Pochapski, 2018), sendo todos estes elementos centrais para pensar o porquê da quantidade e do perfil dos atos judicializados em

<sup>11</sup> Pochapski (2018, p. 170) destaca que “A ocupação das matas de araucárias se tornou simultânea às tentativas de efetivar as leis e suas intervenções, um esforço que pode ser percebido no aumento da quantidade de comarcas criadas no Paraná desde o final do século XIX até [...] as décadas de 1930 e 1940”. Isto significava que “A expansão da presença dos aparatos governamentais e jurídico-policiais para áreas onde a presença governamental ainda era frágil constituía um esforço unificador do Estado com a finalidade de espalhar seus olhos para territórios que lhes eram nebulosos” (Pochapski, 2018, p. 183).

destaque neste artigo. Para o autor, há um processo de transformação de determinadas situações cotidianas em crime a partir da construção dos aparatos oficiais, ou seja, “[...] as desavenças, tensões e atos precisavam ser vistos para se tornarem objeto do empenho das leis”, o que significava que “Era necessário tornar conhecido o desconhecido, punível o que era tolerável, criminoso aquilo que era aceitável, luminoso o que até então estivesse escuro na visão governamental” (Pochapski, 2018, p. 183).

Outro ponto de destaque na pesquisa, é que a grande maioria dos casos que tem os “austríacos” como protagonistas em Itapará, envolve os acusados como denunciados no Artigo 303 ou 304, do código penal da época, constante nos inquéritos e parte processual. Ao todo, 6 dos 8 casos analisados aqui, tem esse enquadramento, enquanto outro (que não passou de uma fase inicial de investigação por inquérito sem conclusão) não descreve o código específico e ainda um está relacionado ao artigo 294<sup>12</sup>. Conforme o Código Penal de 1890, o artigo 303 e 304 são referentes às “lesões corporais”, o primeiro “Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue”, com “Pena - de prisão celular por tres mezes a um anno”, enquanto o outro “Si da lesão corporal resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um orgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho”, tendo “Pena - de prisão celular por dous a seis anos” com o “Paragrapho unico. Si produzir incommodo de saude que inhabilita o paciente do serviço activo por mais de 30 dias”, seguiria “Pena - de prisão celular por um a quatro annos”. As contendas, portanto, eram marcadas por violência física, ruskas eram resolvidas a partir da confrontação direta, as quais produziam ferimentos, frequentemente descritos no corpo de delito. Ainda que a violência imprimida não fosse marcada por mortes e ferocidades maiores, as qualificações dos processos destacam a brutalidade deste espaço social imigrante, o qual estava longe de ser um local de harmonia e plena dedicação ao trabalho e desenvolvimento rural, como pretendiam as políticas de imigração e colonização nacionais. Era um local de disputas, de criação de querelas, vinganças e ações violentas, as quais eventualmente desembocavam na Justiça para sua resolução.

---

<sup>12</sup> “Art. 294. Matar alguém: § 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias aggravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41: Pena - de prisão celular por doze a trinta annos. § 2º Si o homicídio não tiver sido aggravado pelas referidas circunstâncias: Pena - de prisão celular por seis a vinte e quatro annos.”

Nesse sentido, se pode destacar as armas dos crimes como elemento a ser problematizado dado esses enquadramentos da Justiça. As armas de fogo foram utilizadas em quatro processos, seja para causar ferimentos nas vítimas ou ameaçá-las com tiros, no caso, se destaca o uso de pistola e duas vezes de revólveres, os quais foram acionados nas contendas, enquanto uma espingarda foi utilizada para dar coronhadas em outra vítima. Em trabalho sobre a cidade vizinha de Mallet, analisando homicídios locais, Soczek, Kosinski & Cezarinho (2018, p. 90) evidenciam que “[...] andar armado fazia parte do cotidiano e que, possivelmente, para além de ser um instrumento utilizado para defesa pessoal, o emprego da arma estava também associado à manutenção da masculinidade”. Tais fatores denunciam uma sociedade efetivamente armada e com possibilidade de acesso a esses materiais com certa facilidade, assim como seu uso corrente para resolução de conflitos postos na sociabilidade cotidiana como se pode também encontrar em outras análises semelhantes na região (Soczek, 2023; Kosinski, 2023a)<sup>13</sup>. Estes eram casos que escapavam menos às autoridades policiais e jurídicas, que outros de gravidade menor ou de concepções mais particulares de agressões, como no âmbito doméstico, conforme evidenciado por Pochapski (2018, p. 151): “As agressões ligadas à honra, à vida familiar ou resultantes dos contatos entre os diferentes grupos étnicos nem sempre eram conduzidas às autoridades, ou mesmo que fossem levadas para a delegacia, a ação policial poderia não ser efetiva”. Nos outros casos analisados, um cabo de chicote e por duas vezes cacetes (encontrados no momento do ocorrido), foram os elementos utilizados para aplicar bordoadas nos ofendidos e causar ferimentos, estando relacionados a ocorrências violentas de confrontação física. Se nem todos os casos violentos chegavam à Justiça, de fato, àqueles que envolviam o uso de armas de fogo poderiam estar super-representados, pois evidenciavam uma situação limite, com risco de morte iminente e, portanto, de atenção redobrada do aparato policial e jurídico, enquanto outras ações criminosas (sob aspectos legais) poderiam ser negligenciadas ou resolvidas “internamente”.

Um tema importante em trabalhos com este tipo de fonte, especialmente para a região (Ferrando, 2022; Soczek, 2023; Kosinski, 2023a), é a ênfase às bebedeiras, isto é, o consumo excessivo de álcool e os espaços das bodegas e armazéns, como fatores propulsores para contendas, violências e demais conflitos. Dos 8 processos, apenas um caso deixa evidente

<sup>13</sup> Kosinski (2023b, p. 124) considera que a pequena e pouco eficiente presença policial na região era um dos motivos para o uso de armas de fogo como forma de defesa pessoal.

esse elemento, ficando as demais querelas centradas em outros aspectos, especialmente, disputas pessoais e eventualidades, embora não se possa excluir que o consumo de álcool possa ter sido fator que impulsionou às agressões e ofensas. Este é mencionado no processo 234.19, de 1924, em que uma das testemunhas, Paulo, garante que “todas as pessoas que mencionou são boas quando não estão embriagadas”, no conflito envolvendo o “natural da Uckrania”, Marcos, disparando tiros contra o também “natural da Uckrania” Estephano, os “naturais da Áustria” Marianno e João, além de Laudemiro, que não teve qualificação, embora provavelmente seja igualmente natural da Áustria, segundo dados indiciários de outros processos<sup>14</sup>.

Outro ponto a ser destacado é a perspectiva de gênero dos envolvidos. Com exceção de um caso, em que Tecla é agredida por João, quem é enquadrado inclusive como sendo de “sexo superior” para desagravar sua conduta<sup>15</sup>, mas acabou condenado acusado de estar “abusando da parte frágil de uma mulher”; e de outro caso em que o casal Pedro e Francisca é agredido por Amazonas<sup>16</sup>, todos os crimes cometidos envolveram agentes do sexo masculino, sejam como agressores (estes todos homens), sejam os ofendidos. No processo de Amazonas, que teria provocado uma lesão por arma de fogo em Francisca, esta é considerada uma mulher “acostumada até a surrar o seu marido”, segundo o ofensor. As testemunhas afirmam nada saber e defendem Amazonas como não sendo dado a brigas e que não havia “intriga” com o casal. A testemunha Maria comenta que a mulher é “[...] acostumada a provocar homens e até surrar e brigar com todos” e que de Amazonas “nada sabe de mal”, ainda que posteriormente mude seu depoimento, no processo, confirmado a agressão do autor diante de Francisca<sup>17</sup>.

Tais referências são importantes para refletir sobre a “performance masculina” do Brasil republicano, uma sociedade patriarcal, que inclusive tinha na legislação essa marca, ao que se somava ideais de progresso, modernidade, civilização e trabalho (Soczek, 2023). Neste sentido, se configurava uma sociedade composta por elementos positivistas na sua administração pública e especialmente nos seus sistemas judiciário e policial (Soczek, 2023),

<sup>14</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 234.19.

<sup>15</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 262.20.

<sup>16</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 330.26.

<sup>17</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 330.26. Amazonas é o único condenado dos processos analisados, embora pague fiança para escapar aos nove meses de prisão anunciados e, depois, é absolvido ao interpor recurso sobre seu caso.



esse patriarcalismo e concepção de “modelos de masculinidade”, “cidadania”, “trabalho” e “religiosidade” se conformariam igualmente em Iraty, vinculado à imigração e os projetos individuais e públicos na região, segundo a elaboração de seus intérpretes (Soczek, 2023). Na cidade de Iraty, para Soczek (2023, p. 43), “[...] os ideais de trabalho foram associados às atividades rurais, principalmente na lavoura, mas, também, em menor quantidade, ao labor braçal dos operários e ao pequeno comércio rural e urbano”, esta “[...] prática do trabalho possuía valor qualitativo na construção e modelação de aspectos morais aos habitantes, sendo associado à ordem, à honra, à dignidade e, complementarmente, à religiosidade dos habitantes”.

Nesse sentido, atrelado à masculinidade está o fato de a grande maioria dos envolvidos terem como rótulo de atividade o fato de serem “lavradores” ou empregados em serviços vinculados à prática rural. Entre os acusados, 5 são denominados como tais: “lavrador” (um sendo vítima em outra oportunidade), 1 é “empregado no comércio” e 1 não é qualificado. Entre as vítimas, 1 é “carroceiro”, 5 são lavradores, uma mulher é denominada “doméstica” (vinculada aos trabalhos da casa) e 1 é fazendeiro, enquanto 2 não tem qualificações definidas. Pode-se observar Itapará como espaço de produção agrícola e em que as práticas cotidianas estavam vinculadas a esse ofício, tal e qual os projetos de colonização atrelados à imigração previam dos colonos instalados na localidade. Uma sociedade rural e de práticas ligadas a esse labor específico, que deixam transparecer nos rótulos que recebiam, mas no próprio perfil das contendas que se identificou ao longo da análise dos processos.

Entre os denunciados, apenas 3 eram solteiros, um não aparece qualificado, mas em outro processo, em que seria vítima, aparece como casado. Os demais, João, que é identificado duas vezes como acusado, e outros 3 denunciados eram todos casados. Ainda, 4 dos acusados são alfabetizados, “sabendo ler e escrever”, os demais, não são qualificados se sabem ou não ler e escrever. Já entre as vítimas, 2 são solteiros, 7 são casados, sendo um, o casal Francisca e Pedro e, ainda, 1 indivíduo não recebe qualquer qualificação. Quanto à instrução, 3 são rotulados como “alfabetizado” ou “sabendo ler e escrever” e 3 como “analfabeto” ou “não sabendo ler nem escrever”, outros 4 não apresentam esta qualificação. Tais informações podem evidenciar o quanto imigrantes “austriacos” poderiam ser indivíduos com formação variada, sendo a instrução elemento múltiplo para aqueles mais velhos e que era destacado pelos qualificadores. Já os brasileiros, bem como os indivíduos mais jovens

eram na sua maioria analfabetos. Nesse sentido, apenas um caso envolveu dois menores, com 16 anos, tanto ofendido como agressor, ainda que todos os outros casos fossem disputas entre maiores, quase todos na faixa dos 20 aos 50 anos. Denotando a presença de homens adultos casados como principais envolvidos nas agressões físicas e ações que podemos considerar violentas, no sentido amplo atribuído por Bretas (2002, p. 11), como “[...] ação física voluntária de indivíduos sobre outros causando dor”.

Metade dos processos se enquadram em encontros nas estradas do Itapará entre desafetos antigos, fruto de rixas pretéritas (as quais provavelmente não chegaram às autoridades), cujo desenrolar se convertia em novos conflitos, sendo a ocorrência desenvolvida em processo criminal. Além disso, conflitos de vizinhos lindeiros são recorrentes, aparecendo duas vezes, outros dois, em casas que recebiam pessoas. Os horários das ocorrências são variados, muitos tendo seu desenrolar ao longo dos dias. As bodegas, que em outros trabalhos são elementos importantes (Soczek, 2018), aqui em Itapará não são espaços maiores de realização de conflitos entre os “austríacos”, embora, eventualmente possam ser mencionadas. Deve-se atentar para a especificidade do espaço rural como local dos conflitos, pois como afirma Pochapski (2018, p. 181), existe no Paraná provavelmente uma “[...] predominância da criminalidade no meio rural” e que “[...] os crimes nos territórios rurais exigiam um empenho diferente daquele que as autoridades utilizavam nos espaços urbanos”, pois convinha olhar para as distâncias da polícia, empecilhos como possibilidades de fuga ou adversidades para encontrar os envolvidos, segundo o autor.

O processo 415.33, descreve que no dia 16 de maio de 1927, transitava pela estrada que vai de Iraty à Colônia Itapará, conduzindo uma carroça, o austríaco Sepron, lavrador, casado de 37 anos acompanhado de Lademiro quando, ao redor das 15 horas em Rio Bonito, apareceu Turibio, casado, fazendeiro, com 41 anos, originário do Rio Grande do Sul (Passo Fundo), quem teria insultado Sepron e detonando três vezes o seu revólver contra ele, mas errando o alvo. Nos depoimentos, as testemunhas afirmaram “que os dois querer ser ‘reis de Itapará’”, “se consideravam ‘valentes’” e Sepron já havia respondido por agressão e Turíbio era considerado meio “empelotado”. Sepron era irmão de Marcos, do processo 234.19, que já havia se envolvido em conflitos no Itapará com disparo de armas de fogo<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 415.33.

No dia 6 de janeiro de 1923, às nove horas da manhã, o austríaco de 16 anos, Salvador, estava na linha Água Mineral, deslocando-se até encontrar o “ruteno” de também 16 anos Miguel e “sem articular palavra alguma que indicasse motivos consideráveis” teria acertado “[...] forte cacetada, que prostrou a vítima em completo estado de torpor e não contente ainda com esse bárbaro espancamento, que produziu os ferimentos [...] perseguiu Miguel” e “com ares agressivos, até a uma curta distância”. Duas semanas antes, havia Salvador desferido duas chicotadas de rabo de tatu em Miguel, pois este teria falado mal daquele<sup>19</sup>. Já no dia 20 de dezembro de 1925, o agora “natural da Áustria”, então com 19 anos, lavrador, solteiro, filho de João, não sabendo ler nem escrever, denominado Miguel<sup>20</sup>, “[...] armado de um cacete desferiu na pessoa de Lucas [...], uma pancada, produzindo-lhe o ferimento”, o ocorrido se deu “[...] numa estrada no distrito de Itapará deste termo, pelo motivo de que, quando passou o acusado na frente do ofendido, não ter cumprimentado este, nascendo daí uma discussão seguida de uma briga entre os mesmos, que deu origem ao delito”. O denunciado Miguel acabou desarmado pela testemunha Nicolau. Lucas era “austriako”, tendo 46 anos de idade, sendo casado, lavrador, residente na linha Água Mineral. Ambos, Lucas e Miguel já eram desafetos em caso anterior de 1923<sup>21</sup>, em que afirmava Lucas que teria sido agredido primeiro com um chicote e chamado de “desgraçado” por João “austríaco”, 50 anos, casado, lavrador, morador da linha Água Mineral, sabendo ler e escrever, pai de Miguel; que então, a família de João e seu filho teriam aparecido na sua cerca para ameaçar matá-lo. Uma rusga antiga resolvida através da violência, dado um estopim simples, o não cumprimento de um para com outro, mas marcador de aspectos de honra e comportamentos tomados como provocadores. Lucas era qualificado como “arrelento”, mas às vezes “bom” por uma testemunha, Miguelina, enquanto Maria o chamava de “muito briguento e valentão”, já João, pai de Miguel, seria visto como “bom procedente”. Lucas seria preso, depois julgado e sentenciada sua absolvição perante júri popular<sup>22</sup>.

Os casos exemplificam o tipo e perfil de ocorrências encontradas referentes aos “austríacos” daquele distrito da cidade de Irati dos anos 1920. Homens, casados, adultos, lavradores, com pendências antigas, que se encontram nas estradas do distrito e iniciam

<sup>19</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 276.21.

<sup>20</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 320.25.

<sup>21</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 204.16.

<sup>22</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 204.16.

disputas físicas as quais desembocam em lesões e casos na Justiça sob viés de processos criminais. Soczek (2023, p. 143) já alertava para “[...] inimizade, rivalidades e ações vingativas desencadearam crimes de diferentes tipos” em Irati, tendo variados elementos como motivadores para tais ocorrências, inclusive aqueles mais “fúteis”, algo que, para o autor, “pode ser relacionado ao comportamento viril” e desencadeamento de “comportamentos agressivos” de violência física na busca por vingança, que teriam que ver com questões de masculinidades e gênero<sup>23</sup>.

Esta seção, portanto, constrói elementos de perfil de crime, criminosos e vítimas, os quais aparecem nos processos crimes. São agricultores (lavradores), casados, em sua maioria homens e estrangeiros, os quais diante das contendas pessoais uns com os outros, recorriam à violência para sua resolução, geralmente armados. Alguns eram reincidentes, outros tratavam de vinganças pessoais, todas enquadradas em lesões corporais mais ou menos graves, que desenrolavam em acusações e denúncias que chegaram à Justiça da época e que se transformou em fonte de análise neste artigo, a fim de garantir quantitativo e qualitativamente um exame dos casos. Estes personagens, contudo, apesar da generalização que se pretendeu e do rótulo inicial como “austriacos”, guardavam diferenças étnicas entre si que permitem um exame de predicados nominativos de verificação importantes para a pesquisa.

### Etnicidade e marcadores de nacionalidade/naturalidade

As variadas categorias pelas quais são conhecidos os “austriacos” ao longo dos processos-crime servem como elemento importante de análise e observação, pois permitem a construção das representações dos marcadores de etnicidade que configuram os grupos envolvidos nos diferentes conflitos evidenciados nas fontes. Parte-se, incialmente, de um paradigma indiciário “fugaz”, os sobrenomes dos envolvidos, cuja omissão no texto para manutenção do anonimato dos personagens, não exclui sua validade para evidenciar uma certa “eslavicidade” dos envolvidos, sejam eventualmente poloneses ou ucranianos. Todos os casos permitem essa observação preliminar, da qual, na confrontação com as informações da

<sup>23</sup> Sobre a honra masculina, discorre Soczek (2023, p. 146) “[...] podemos considerar que a definição de honra na sociedade rural iratiense era pautada em valores morais estritamente ligados aos aspectos culturais de trabalho, mas, também, relacionados à construção de redes de solidariedade e virilidade masculina. [...] os conflitos em defesa da honra eram voltados majoritariamente à ideia de honra masculina. [...] homens se confrontavam e competiam, tendo como parâmetro modelos de masculinidade ideais. A priori, a concepção de honra em Irati mostrava-se como fonte de prestígio e supunha certa aceitação de determinados códigos sociais”.

fonte, permitiu chegar a conclusões mais certeiras. Portanto, é um ponto que ajuda a contrapor etnicidade e nacionalidade/naturalidade, nesse contexto. Este, no entanto, cabe reafirmar, é um elemento primevo de observação que precisa ser contraposto aos relatos que aparecem efetivamente no material pesquisado. Por exemplo, a fim de corroborar os elementos analisados, no processo 280.21, as testemunhas naturais da Áustria, Catharina, Josepha e Maria necessitaram de tradutor para seus depoimentos, o indivíduo designado para tal atividade era denominado João, o qual contava com um sobrenome tipicamente polonês, tal e qual as testemunhas arroladas, denotando possíveis vínculos destes estrangeiros com a etnicidade e (agora) nacionalidade polonesa<sup>24</sup>.

Parte-se do pressuposto de Streiff-Fenart & Poutignat (2011, p. 141) de que a etnicidade, como elemento de ordenação social, está baseada numa “atribuição categorial” classificadora. Ela está, assim, sob um viés duplo de determinação, a partir de identificações internas e externas dos grupos e indivíduos e da dicotomia nós/eles, a partir de processos de interação e mobilização de “signos culturais” diferenciadores. Por meio destes elementos, processos de “etiquetagem” e “rotulação” perpassam definições e atribuições de identidade, neste caso, étnica, especialmente tendo em vista o papel de ações endógenas e exógenas de reconhecimento, de imposição de “nomes étnicos” entre os grupos, esse processo, por sua vez, de nominação, teria papel conformador de existência da coletividade diante do real (Streiff-Fenart & Poutignat, 2011, p. 142-144).

Primeiramente, o termo “natural da Áustria”, que efetivamente é utilizado na maioria dos casos, remete mais ao aspecto de uma naturalidade que de uma nacionalidade específica, embora, frequentemente estivesse acompanhado do termo “austriako” ou “austriaka” para designar a origem dos indivíduos envolvidos nas contendas. Este é o rótulo central que coaduna a escolha do material aqui analisado, mas o qual permite as problematizações a fim de evidenciar a presença de “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” majoritariamente como parte do grande grupo de austríacos na região do Itapará.

O que se observa são diferentes confusões entre o rótulo feito pela polícia ou Justiça e as designações próprias dos envolvidos. Como supracitado, os agentes policiais e do judiciário nem sempre apresentavam maiores especializações e qualificações ao ocuparem os cargos, assim como poderiam encontrar-se diante da dubiedade entre o documento e a

<sup>24</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 280.21.

identidade étnica específica dos protagonistas dos autos. O caso do processo arquivado sob o número 234.19, de 1924, é elucidativo dos marcadores de nacionalidade, naturalidade e etnicidade que provém do paradigma indiciário dos sobrenomes dos envolvidos nos processos. Marcos, indivíduo denunciado por agressão, é rotulado como “natural da Uckrania” ou “uckraino”, no seu ato de qualificação (em que se autoidentifica), e também, posteriormente, como “galiciano” por duas vezes. Mas o que mais deixa evidente a confusão dos elementos marcadores de identidade, neste processo, é o caso dos “ofendidos” ou “agredidos”, os irmãos Marianno e Estephano, que tendo uma diferença de três anos de idade, tem o primeiro rotulado como “natural da Uckraina” e o segundo como “natural da Áustria”<sup>25</sup>. Tal elemento demonstra uma dissonância entre a naturalidade e a etnicidade dos envolvidos, embora aqui, o termo “natural da Ukraina” ou “Uckrania” apareça, não é determinante para todos os envolvidos, sendo que a Galícia e a Áustria continuam sendo destacados como origem dos personagens. Marianno, posteriormente, fez seu auto de qualificação e na sua nacionalidade aparecia a confusão: “Ukraino, digo, austríaco”, sendo natural da cidade de “Zolochuk”<sup>26</sup>.

Outro exemplo aparece no processo 204.16, de 1923, em que Lucas, denunciado por agressão de João, aparece como “austriako” no inquérito, mas se depois passa a se afirmar como “polonês” no auto de qualificação, sendo natural de “Sokal”, já no interrogatório reafirmando ser originário da “Polônia”<sup>27</sup>, e finalmente, durante o julgamento, em novo interrogatório, se coloca como natural de “Gemiale”, na Áustria. Não se pode esquecer que em 1918, a Polônia voltava ao rol das nações, com sua independência após 123 anos de dominação, incluindo a porção partilhada pela Áustria, assim, denominar-se “polonês” poderia ser tanto uma marca de reafirmação identitária étnica, quanto de denominação nacional, agora que existia um estado polonês específico para se associar, ou seja, ao nascer como cidadão do Império Austro-Húngaro, o fim deste e a colocação de partes do antigo Império para o novo Estado-Nação Polônia, abria o leque de atribuição categorial interna por parte dos imigrantes “austro-poloneses”. O mesmo acontece com Maria, uma das testemunhas do processo, que num primeiro momento aparece como “natural da Áustria”, no

<sup>25</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 234.19.

<sup>26</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 234.19.

<sup>27</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 204.16.

inquérito, e depois, no interrogatório, parte do processo, como “natural da Polônia”. José outra testemunha, era “natural da Galicia” e foi traduzido por João, da “língua galiciana para a portuguesa”<sup>28</sup> (ambos com sobrenomes tipicamente poloneses). Esse processo tem decorrências em 1926, naquele registrados sob o número 320.25<sup>29</sup>, quando motivado por vingança, ocorrem novas disputas com Lucas, desta vez, agredido por Miguel, filho de João, quem havia sido atacado no processo anterior por Lucas. O acusado Miguel aparece como “natural da Áustria” e, no seu auto de qualificação, como nacionalidade “polaca”, o mais curioso, “natural de Varsóvia”, em interrogatório posterior, volta a aparecer como “natural da Áustria”<sup>30</sup>. No entanto, no envolvimento anterior, no processo 276.21, é designado como “ruteno”. Já Miguelina, que foi testemunha nos dois processos anteriores, no primeiro, aparece como “natural da Áustria”, sendo qualificada posteriormente como “natural da Rússia”, por fim, no segundo processo, como “natural da Polônia”<sup>31</sup>. No processo 330.26, no auto de declaração da ofendida, a primeiramente denominada “austriaka”, Francisca, aparece designada como “polaca”, corroborando as informações anteriores, de alterações de rotulações<sup>32</sup>. Outro ponto a destacar, é como no avanço das fases processuais, para além do inquérito, era permitido um estreitamento das informações e das possibilidades de autodenominação por parte de ofendidos e ofensores. Havia um volume qualitativo de informações maior com o procedimento jurídico encaminhado, especialmente com uma designação própria no “auto de qualificação”, quando o indivíduo julgado ou a vítima era perguntada diretamente sobre sua nacionalidade, assim como eventualmente nos interrogatórios.

O complexo fator denominador para a nacionalidade e etnicidade dos envolvidos nos processos criminais indica o intrincado objeto da seleção dos “austríacos” neste artigo. A dissonância entre as múltiplas perspectivas de nomeação, se se pensa conforme Bourdieu (1989), ou “atribuição categorial”, ao partir de Streiff-Fenart & Poutignat (2011), demonstram processos de exo e endo reconhecimento entre os agentes da justiça e os próprios envolvidos nos casos analisados, os quais encarnam a multietnicidade dos imigrantes

<sup>28</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 204.16.

<sup>29</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 320.25.

<sup>30</sup> Varsóvia havia ficado como na porção russa da partição da Polônia no século XVIII, o que complexifica a análise do caso.

<sup>31</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 276.21

<sup>32</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 330.26.

provenientes do Império dos Habsburgo, assim como o papel importante do rótulo étnico para alguns dos envolvidos nos crimes, para além da nacionalidade estipulada em seus documentos oficiais. Além disso, o retorno da Polônia ao rol das nações, a fragmentação do Império Austríaco em 1918, e a marca de distinção daqueles que se consideravam ucranianos em relação aos poloneses, eram outros elementos possíveis para o elencar de diferenciadores através do nome étnico (nacional). Nesse sentido, se pode tomar como “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” aos imigrantes arrolados nos processos-crime, os quais configuram a complexidade de Itapará sob dinâmicas étnicas e qualificam o exame dos casos para além do rótulo inicial selecionador. Concordam assim, as fontes, com o material dos autores que identificam a presença polonesa e ucraniana na região, como espaço imigrante específico destes dois grupos, os quais buscaram formas diferentes de se autodenominar diante do judiciário.

### Outros aspectos das fontes e ausências

João, lavrador austríaco envolveu-se em dois processos-crime nos anos 1920. Em ambos os casos, foram conflitos lindeiros. Em um deles, no dia 4 de novembro de 1924, às doze horas mais ou menos, Tecla, uma austríaca, de 50 anos teria ido “tocar uns porcos que estavam em sua lavoura, sita no lugar ‘B’ do distrito de Itapará deste Termo, aí a mulher do denunciado, que é sua vizinha, enfurecida com isso, começou a discutir com ameça, jogando ambas uma à outra torrões de terra, sem haver piores consequências”. João, então, pulou “[...] cerca que divide os lotes, armado de uma espingarda desferiu com a corona desta em Tecla [...], diversas pancadas”, produzindo ferimentos<sup>33</sup>. No segundo momento, no dia 13 de novembro de 1924, sua roça, capoeira, cercas e ervais começaram a ser incendiados, sendo Nicolau, possivelmente esposo de Tecla, também austríaco, indiciado nesse processo (com uma das testemunhas afirmando que o acusado dissera que daria uma “lição” em João), mas não tendo-se chegado à conclusão do caso, se fora um incêndio criminoso, embora os indícios conduzissem a essa conclusão<sup>34</sup>.

Segundo Wachowicz (1981, p. 133) “[...] os poloneses tinham o costume, trazido de sua terra natal, de procurar as autoridades competentes da aldeia, diante de qualquer

<sup>33</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 262.20.

<sup>34</sup> BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 280.21.

divergência. No Brasil, estas autoridades eram os delegados das sedes municipais”. Este costume, para Wachowicz (1981, p. 133, grifos do autor) “[...] expunham-se no Brasil, face a vigência de outros costumes, a *irrisão diante dos outros*”, comparando com a ausência de tais referências aos alemães, por exemplo, e como a partir de tais contendas indo à Justiça, os poloneses ficavam marcados como desordeiros, conforme apareciam nos periódicos da época e no caso analisado por Gritti (2004) para o Rio Grande do Sul, junto aos processos-crime locais. O costume polonês de procurar a Justiça poderia estar articulado com as condições rurais da própria Galícia austríaca, de onde provinham a maioria dos poloneses e ucranianos para o Brasil. Segundo Wachowicz (1981, p. 33-34), a questão do “parcelamento dos terrenos” era uma verdadeira “calamidade”. Os proprietários tinham suas propriedades espalhadas em diversos fragmentos de terra estreitos e compridos que se chamavam “cordões”, de modo que considerava “caótico parcelamento da propriedade”, fator para “[...] surgimento de inúmeros desentendimentos e atritos entre os camponeses. As intrigas entre os vizinhos eram múltiplas, causadas pela demarcação da divisa, pela posse de um pé de árvore frutífera localizada na divisa, pela indenização de estragos feitos por animais, etc., etc.” para ter uma dimensão da questão, “Só no ano de 1903, os processos jurídicos tratando de questiúnculas agrícolas, atingiam na Galícia a cifra astronômica de 555.873 [...]” (Wachowicz, 1981, p. 34).

Os “austriacos”, poloneses e ucranianos, provindos de uma Galícia com tais complexidades naquilo que tangia a posse da terra e com costumes da busca da resolução dos conflitos junto às autoridades poderiam ser os motivos pelos quais se obtiveram estes oito casos destacados no Itapará, ainda que pudesse existir desconfianças frente as autoridades brasileiras. Breves disputas violentas como brigas e agressões que terminavam como processos-crime mais complexos. Ainda, se pode pensar a lógica de “demonstrar serviço” por parte das autoridades locais com a instauração do distrito e da subdelegacia em finais da década de 1910, que conduziam às acusações junto a Justiça, embora raramente houvesse condenações. Não se pode esquecer também que o distrito, como área de colonização, era relativamente recente, e ajustes quanto ao processo de alocação da população estrangeira estivessem ainda em desenvolvimento. Apesar destas possibilidades, em nossa pesquisa, ao comparar com Gritti (2004), e observar uma ausência de qualificadores de preconceito ou sentimento antipolonês ou mesmo, antiucraniano, isto é, não há por parte das autoridades e



Rhuan Targino Zaleski Trindade

*“Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” em Itapará (Iraty-PR, década de 1920)*

mesmo testemunhas maiores críticas aos imigrantes e/ou conflitos interétnicos evidenciados ou entre brasileiros e estrangeiros sob aspectos de etnicidade, conforme a autora identificou para o caso dos poloneses radicados no Rio Grande do Sul. Nas próprias descrições das contendas, não há maiores referências à naturalidade, nacionalidade ou etnicidade dos contendores como motivação para as rusgas e conflitos violentos. São evidenciados outros elementos permitindo a conclusão de certa pacificação destes aspectos para os casos analisados e os personagens envolvidos.

### **Considerações finais**

O distrito do Itapará foi ocupado majoritariamente por imigrantes europeus provenientes, na época inicial de seu processo de migração, do que era o antigo Império Austro-Húngaro. Com isso, ainda que originários da região da Galícia, e fossem em sua grande maioria de língua polonesa e/ou ucraniana, eram imigrantes classificados de forma genérica como “austríacos”. Este rótulo permitiu a seleção do material analisado neste artigo.

Oito processos-crimes localizados na década de 1920, os quais perpassam esquemas variados de potencialidades de análise que este tipo de fonte evoca. Nesse sentido, se privilegiou um olhar para o perfil dos crimes, criminosos, vítimas, testemunhas, isto é, os agentes envolvidos nos casos que apareceram sob guarda do CEDOC, do *campus* de Irati. Sua perfilagem garantiu uma observação geral sobre bases que estruturaram os envolvidos a partir de perspectivas de gênero, idade, estado civil, tipo de enquadramento do crime, armas utilizadas, influência do álcool e o labor daqueles que foram ofensores e ofendidos na documentação. Além disso, se perpassou uma análise sobre os aspectos de etnicidade que envolveram os “austríacos” naquilo que tangia paradigmas indiciários, mas também as diferentes rotulações de naturalidade, nacionalidade e etnicidade que perpassavam os agentes envolvidos, seja sua atribuição de categoria pelas autoridades, seja aquela qualificadora interna própria dos acusados e acusadores.

Avaliou-se outras potencialidades e eventuais ausências das fontes, com intuito de, percorrendo a bibliografia especializada, examinar as particularidades dos envolvidos rotulados como “austríacos”, incluindo condicionantes étnicos e regionais para pensar determinados padrões repetitivos. Não sendo nosso objetivo nestas breves páginas esgotar as possibilidades e potencialidades deste material, mas sim articular este grupo imigrante com as



Rhuan Targino Zaleski Trindade

*“Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” em Itapará (Iraty-PR, década de 1920)*

demais produções profícuas do curso de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Unicentro, *campus* de Irati, estabelecendo um exame amplo do material e uma espacialidade centrada no âmbito local. Em suma, o espaço imigrante do Itapará era uma localidade com emergência de conflitos múltiplos, contendas entre seus habitantes e diversas disputas que conduziram a denúncias transformadas em processos aos quais aqui se tornam fontes para uma investigação profícuas sobre a presença destes grupos imigrantes no Brasil.

## Fontes

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 204.16, CEDOC/I.

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 234.19, CEDOC/I.

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 262.20, CEDOC/I.

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 276.21, CEDOC/I.

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 280.21, CEDOC/I.

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 320.25, CEDOC/I.

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 330.26, CEDOC/I.

BR. PRUNICENTRO. PB 005 Cr 415.33, CEDOC/I.

## Referências

Andreazza, Maria Luiza. **Paraíso das delícias:** estudo de um grupo imigrante ucraniano: 1895-1995. Tese (Doutorado em História). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1996.

Boruszenko, Oksana. A imigração ucraniana no Paraná. In: IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH. Porto Alegre: **Anais do IV Simpósio Nacional ANPUH**, 1967.

Borges, Augusto & Boruch, Tiago. História e Memória no distrito de Itapará (Iraty-PR). In: Corso, João Carlos. **Camponeses, história rural, cultural, rural, faxinais, paisagem rural, movimentos sociais**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. p. 235-250.

Bourdieu, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 3º Ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.



Rhuan Targino Zaleski Trindade

*“Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” em Itapará (Iraty-PR, década de 1920)*

Bretas, Marcos. As empadas do confeiteiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. **Revista Acervo**. v. 15. n. 1, p. 7-22, 2002.

Bretas, Marcos & Gruner, Clóvis. Apresentação. História Cultural do Crime. **História: Questões & Debates**, v. 64, n. 1, p. 5-13, 2016.

Corrêa, Mariza. Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais. In: Rifiotis, Theophilos & Cardozo, Fernanda. **Judicialização da violência de gênero em debate: perspectivas analíticas**. Brasília: ABA Publicações, 2021. p. 13-26.

Ferrando, Loiana Maiara Zviegicoski. **Conflitos interétnicos em processos criminais**. Mallet/PR (1913-1940). Dissertação (Mestrado em História). Irati: Universidade Estadual do Centro-Oeste, 2022.

Gluchowski, Kazimierz. **Os poloneses no Brasil**: subsídios para o problema da colonização polonesa no Brasil. Porto Alegre: Rodycz & Ordakowski Editores, 2005.

Grinberg, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: Pinski, Carla Bassanezi & De Luca, Tania Regina (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. 1<sup>a</sup> Ed, 2<sup>a</sup> Reimp. - São Paulo: Contexto, 2021. p. 119-140.

Gritti, Isabel Rosa. **Imigração e colonização polonesa no Rio Grande do Sul**. A emergência do preconceito. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2004.

Gruner, Clóvis & Sochodolak, Hélio. **História do Crime e da Criminalidade no Paraná**. Curitiba: Editora Casa, 2022.

Kosinski, Lucas. **Masculinidades e violência homicida nos processos-crimes de Irati-PR (1899-1930)**. Tese (Doutorado em História). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2023a.

Kosinski, Lucas. Masculinidades e violência contra feminilidades nos processos-crimes de homicídios em Irati-PR, 1899-1930. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 15, n. 31, p. 114-145, 2023b.

Kosinski, Lucas. **Violência e outras práticas cotidianas**: Mallet/PR, (1914-1940). Dissertação (Mestrado em História). Irati: Universidade Estadual do Centro-Oeste, 2018.

Mauch, Claudia. O processo crime para além dos crimes. **Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2013.

Monsma, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: Demartini, Zeila de Brito Fabri & Truzzi, Oswaldo



Rhuan Targino Zaleski Trindade

*“Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e “austro-ucranianos” em Itapará (Iraty-PR, década de 1920)*

Mário Serra. **Estudos migratórios:** perspectivas metodológicas. São Carlos: EdUFSCar, 2005. p. 159-221.

Oliveira, Márcio de. Origens do Brasil meridional: dimensões da imigração polonesa no Paraná, 1871-1914. **Revista Estudos Históricos**, v. 22, n. 43, p. 218-237, 2009.

Orreda, José M. **História de Irati**. Irati: Edipar, 1981.

Pochapski, Gabriel José. **Entre corpos e espaços:** uma história da criminalidade nas matas de araucárias (Mallet-PR, 1931-1950). Dissertação (Mestrado em História). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

Prutsch, Ursula. **A emigração de austríacos para o Brasil (1876-1938)**, Brasília: Embaixada Austríaca no Brasil, 2011.

Prutsch, Ursula. Migrantes na periferia: indígenas, europeus e japoneses no Paraná durante as primeiras décadas do século XX. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 21, n. 1. p. 1-17, 2013.

Sochodolak, Hélio, Gruner, Clóvis. **Vidas em processo:** crime, violência e Justiça na história de Mallet-PR. Guarapuava: EdUnicentro, 2022.

Soczek, Leonardo. **“Homens que não levavam desaforo para casa”:** performances masculinas em estabelecimentos comerciais (Iraty/PR: 1927-1960). Tese (Doutorado em História), Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2023.

Soczek, Leonardo. **Práticas criminalizadas em casas comerciais** (comarca de Mallet/PR: 1950-1978). Dissertação (Mestrado em História). Irati: Universidade Estadual do Centro-Oeste, 2018.

Soczek, Leonardo, Kosinski, Lucas & Cezarinho, Filipe Arnaldo. Crimes em nome da honra nos processos criminais do fundo da comarca de Mallet (1922-1938). **Revista Tempo, Espaço e Linguagem**, v. 9, n. 2, p. 73-92, 2018.

Streiff, Jocelyne Fenart & Poutignat, Philippe. **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Ed. UNESP, 2011.

Vendrame, Maíra Ines. **Ares de Vingança:** redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910). Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

Wachowicz, Ruy C. A História de Irati e a Imigração Polonesa. **Jornal O Debate**, 25 julho 1971. n. 237, Irati: Edição Comemorativa.

Wachowicz, Ruy C. **O camponês polonês no Brasil**. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1981.



Rhuan Targino Zaleski Trindade

*“Natural da Austria”: etnicidade, conflitos e crime envolvendo “austro-poloneses” e  
“austro-ucranianos” em Itapará (Irati-PR, década de 1920)*

Weber, Regina & Trindade, Rhuan T Z. Imigrantes poloneses no Brasil no contexto da dominação austríaca. **Revista del CESLA**, v. 19, p. 269-293, 2016.

**Submetido em:** 09 de dezembro de 2024

**Avaliado em:** 03 de fevereiro de 2025

**Aceito em:** 26 de fevereiro de 2025